



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ACERCA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020.

Pregão Eletrônico nº. 47/2020 - Registro de Preço para Aquisição de solução de proteção de rede Next Generation Firewall(NGFW)

Processo nº : 13.475/2020

Impugnante: OI MÓVEL S.A.

Primeiramente, em relação as alegações apresentadas na presente IMPUGNAÇÃO quanto aos **ITENS: 01. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUESTÃO SUBJETIVA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA; 02.DA RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA e ; 05. REAJUSTE DOS PREÇOS**, seguem as repostas abaixo, de acordo com o posicionamento do Setor Requisitante.

Prezado,

1) Com relação ao **1º questionamento, referente ao ITEM 5.2.3 do edital**, “O item 5.2.3 alínea “a” do Edital exige, a título de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de “Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou fornece materiais/produtos compatíveis com o objeto deste licitação comprovando, ainda, que o **fornecimento foi satisfatório**, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos fornecidos, com suas quantidades e o período de seu fornecimento”:

R - Conforme análise da Divisão de Administração de Rede, para maior competitividade e melhor contratação pode-se desconsiderar a expressão “comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório”.

2) Com relação ao **2º questionamento, referente aos ITEMS : item 16.2, alínea “b” do Edital, o item 10.2, alínea “b” da Minuta do Contrato e o item 13.3, alínea “b” do Termo de Referência.**

R - Conforme análise da Divisão de Administração de Rede, informamos que trata-se de aquisição com pagamento único e não mensal, por isso a multa deve incidir sobre o valor total do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3) Com relação ao **3º questionamento, referente ao ITEM 5.6 da Minuta do Contrato e o 4º questionamento, referente ao ITEM 5.9 da Minuta do Contrato.**

R – Por se tratar de itens constates na Minuta de Contrato e não no Termo de Referência, solicito que o setor competente, Licitação e Contratos, se manifeste sobre tais questionamentos.

4) Com relação ao **5º questionamento, referente a Reajuste dos Preços.**

R - Conforme análise da Divisão de Administração de Rede, informamos que trata-se de aquisição com pagamento único e não mensal, por isso não há necessidade de reajuste de preços.

São Luis, 01 de Setembro de 2020

Leonardo Araujo Sousa
Chefe da Divisão de Administração de Redes – TJ/MA

Quanto às alegações concernentes aos **ITENS: 03. EMISSÃO DE NOTA FISCAL COM CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA e; 04.RETENÇÃO DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE**, informo, desse modo, que serão devidamente reanalisados e readequados de acordo com a legislação vigente atinente ao tema.

Diante do exposto, decido **ACOLHER PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**, fazendo as alterações necessárias e com a *posteriori* remarcação da data de abertura do Certame.

São Luís/MA, 02 de setembro de 2020.

Allyson Frank G.Costa
Pregoeiro TJ/MA